**AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC007769/2018**

##### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO NÙMERO: OC007769/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTIC E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC007769/2018.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTIC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTIC, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA,** casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/000x-xx,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, jornalista, brasileiro, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC007769/2018**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**
	1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para consultoria de marketing para o Instituto de Desenvolvimento Mamiraua - filial Pousada Uacari, para execução de serviços pertinentes ao marketing da Pousada Uacari em conformidade com as solicitações e o interesse dos gestores do **CONTRATANTE**.
	2. **Os serviços de consultoria a serem desenvolvidos na vigência do contrato deverão incluir:**
		1. **Posicionamento no Google:**
			1. Anúncios diários no *google adwords*;
			2. Monitoramento do *google adwords*;
		2. **Redes Sociais:**
			1. 01 (um) anúncio por semana em cada uma das redes sociais: Facebook e Instagram;
			2. Monitoramento das redes sociais Facebook e Instagram;
		3. ***Famtours / Presstrip:***
			1. Organização de até 06 *famtours*;
			2. Organização de até 04 *presstrip*;
		4. **Participação em feiras e eventos nacionais e internacionais:**
			1. No mínimo uma feira/evento nacional;
			2. Até três feiras/eventos internacionais;
			3. Participação e execução de pré e pós evento.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
	1. Todas as despesas de locomoção das pessoas indicadas pelo **CONTRATADO** envolvidos no serviço, a partir de seu endereço, até seu destino e retorno, serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.
	2. Conforme Termo de Referência – anexo II do Edital **OC007769/2018.**
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
	1. Todo o material consumível e equipamentos para a execução dos serviços de consultoria ficam por conta do prestador contratado;
	2. Fazer a indicação dos profissionais que trabalharão na prestação dos serviços objeto da presente Seleção;
	3. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, sem exceção serão pagos e terão vinculação empregatícia, ou não, diretamente com a CONTRATADA, que assumirá todo e quaisquer pagamentos decorrentes do vínculo existente entre esses e a CONTRATADA, não podendo se admitir a transferência de vínculos e responsabilidades ao CONTRATANTE;
	4. Deverá ainda a CONTRATADA enviar nos prazos concedidos para a execução de cada demanda solicitada os produtos e os serviços respectivos;
	5. Deve a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os ônus e tributos decorrentes dos serviços prestados, isentando o CONTRATANTE de quaisquer pagamentos;
	6. Solicitar esclarecimento das dúvidas em relação a execução dos serviços ao CONTRATANTE;
	7. Deve a CONTRATADA enviar nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE os documentos exigidos pelo mesmo para fins de pagamentos devidos;
	8. Responsabilizar-se pela boa imagem do CONTRATANTE em relação aos serviços objeto da presente Seleção.
	9. O CONTRATADO deverá mensalmente enviar à CONTRATANTE os relatórios de acompanhamento dos serviços referentes ao monitoramento do Google e Redes sociais, previstos na cláusula 1.2.1 e 1.2.2 acima.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PRAZO:**
	1. A entrega dos produtos ocorrerá no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com as Requisições de Serviços.
	2. Nas Requisições de Serviços serão discriminados os produtos e suas quantidades, e, quando necessário, o local onde esses serão entregues/prestados, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**
	1. **O preço do presente contrato é o valor constante da proposta comercial** fornecida **pela CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, que faz parte integrante deste contrato.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**
	1. Ao entregar cada requisição/solicitação, a empresa emitirá NOTA FISCAL dos produtos/serviços, observando os seguintes critérios:
		1. O valor total da NOTA FISCAL deverá ser o desdobramento do valor da proposta comercial em doze (12) parcelas mensais e iguais;
	2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL,** em conformidade com a Requisição de Serviços, observando as seguintes exigências, a saber:
		1. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
			1. **NOTA FISCAL** (DANFE) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e
			2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
	3. O **CONTRATANTE,** ao receber a **NOTA FISCAL,** terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
	4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE,** este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.
	5. Ao **CONTRATADO,** que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula,** serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
		1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
		2. Suspensão das Ordens de Serviço e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
		3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**
	1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão reportadas à **CONTRATADA**.
	2. O representante da Pousada Uacari registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do contrato, no caso de alguma irregularidade na entrega dos serviços.
	3. Entende-se por irregularidade:
		1. Não entregar qualquer serviço solicitado;
		2. Entregar o serviço solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes; e
		3. Atraso na entrega dos serviços.

.

1. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÕES:**
	1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários, qualidade e prazo de entrega dos serviços fornecidos.
	2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.
	3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, sendo uma das hipóteses a falta de observação das exigências indicadas na Cláusula Quarta.
	4. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira.
2. **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**
	1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
	2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
		1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso,** estando está limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
		2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores** **pagos à** **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
		3. **Multa de 10% (dez por cento)** **sobre a média mensal dos valores** **pagos à** **CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**
	1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTIC Nº OC007769/2018**.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**
	1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze meses) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**
	1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 29 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTIC**

**Joycimara Rocha de Sousa Ferreira – Diretora Administrativa**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- - - - - - - - - - - - - - - - - -**

**CONTRATADA**

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Luciana Vieira Cobra** **Nome: Alexandre da Costa Guimarães**

**CPF:**  **CPF:** **075.235.078-16**